



Câmara Municipal de

PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO 173/2025
PROTOCOLO Nº 135/2025
DATA: 28/02/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N

Altera a Resolução nº 149/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do sistema de registro de preço, no âmbito do Poder Legislativo

Art. 1º Altera o art.19º da Resolução nº 149/2023, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 19

§1º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida, nos termos do disposto no art. 28.

§2º No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (NR)

§3º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, que pode ser menor que o prazo original da vigência, e o quantidade renovado. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABIOLA MERELES

Data: 24/02/2025 13:01:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIOLA MERELES

Presidente da Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSLEI SEQUINELI

Data: 20/02/2025 19:46:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joslei Sequineli
CCLJR

Gilmar Costa

Gilmar Costa
CCLJR



Câmara Municipal de
PALMEIRA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do art. 19 da resolução nº 149/2023¹, no que diz respeito às regras de vigência da Ata de Registro de Preço. A redação atual do art. 19 da Resolução traz a mesma previsão constante no art. 84 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Ocorre que se trata de uma regra que permite regulamentação nas esferas federal, estadual e municipal, de modo que o Decreto Federal nº 10.086/2022 e o Decreto Municipal nº 16059/2023 contemplam expressamente a previsão de que na prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, bem como a possibilidade de prorrogar por prazo menor que a vigência original da ata.

Assim, para que este órgão legislativo também possa se valer dessas prerrogativas, necessário se faz a alteração da Resolução em questão, adequando-se a norma e possibilitando maior discricionariedade nas contratações públicas, sempre buscando o atendimento dos princípios que regem a licitação e normas correlatas.

Solicitamos a compreensão e aprovação dos nobres vereadores.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIOLA MERELES**
Data: 21/02/2025 13:54:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIOLA MERELES
Presidente da Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação


Joslei Sequineli
CCLJR


Gilmar Costa
CCLJR

¹ REGULAMENTA OS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Orientação Jurídica nº 18 - Palmeira, 14/02/2025.

De: Procuradoria Jurídica da Câmara

Para: Diretor Administrativo e Legislativo (Ivano)

Assunto: minuta de projeto de Resolução (alteração da Resolução nº 149/2023)

Sr. Diretor,

Encaminho a minuta de projeto de Resolução para alteração da Resolução nº 149/2023 (norma que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do sistema de registro de preço no âmbito do Poder Legislativo). O texto constante na minuta foi sugerido pela Procuradoria Jurídica, ante necessidade manifestada pelo setor de licitação e compras.

Solicito o envio da proposição à Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para análise e, se acatado o pedido, posterior prosseguimento ao trâmite regimental.

A Procuradoria encontra-se à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANNA CAROLINA AMORIM DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://seipro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de
PALMEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Altera a Resolução nº 149/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do sistema de registro de preço, no âmbito do Poder Legislativo

Art. 1º Altera o art.19º da Resolução nº 149/2023, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 19

§1º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida, nos termos do disposto no art. 28.

§2º No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (NR)

§3º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, que pode ser menor que o prazo original da vigência, e o quantidade renovado. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2025.

FABÍOLA MERELES
Presidente da Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Joslei Sequineli
CCLJR

Gilmar Costa
CCLJR



Câmara Municipal de
PALMEIRA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do art. 19 da resolução nº 149/2023¹, no que diz respeito às regras de vigência da Ata de Registro de Preço. A redação atual do art. 19 da Resolução traz a mesma previsão constante no art. 84 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Ocorre que se trata de uma regra que permite regulamentação nas esferas federal, estadual e municipal, de modo que o Decreto Federal nº 10.086/2022 e o Decreto Municipal nº 16059/2023 contemplam expressamente a previsão de que na prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, bem como a possibilidade de prorrogar por prazo menor que a vigência original da ata.

Assim, para que este órgão legislativo também possa se valer dessas prerrogativas, necessário se faz a alteração da Resolução em questão, adequando-se a norma e possibilitando maior discricionariedade nas contratações públicas, sempre buscando o atendimento dos princípios que regem a licitação e normas correlatas.

Solicitamos a compreensão e aprovação dos nobres vereadores.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2025.

FABÍOLA MERELES

Presidente da Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Joslei Sequineli
CCLJR

Gilmar Costa
CCLJR

¹ REGULAMENTA OS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA